



Despacho de Encerramento

Encerre-se o presente processo.

Motivo: Cumprimento de objetivo. Por meio do ACÓRDÃO Nº 579/2023 – TCU – Plenário o Tribunal tornou insubsistentes os itens 9.1 a 9.12 do Acórdão 3.056/2020-TCU-Plenário e determinou o arquivamento dos autos (peça 470). Além disso, o Tribunal manteve inalterados os termos do item 9.13, e seus subitens 9.13.1 e 9.13.2, do Acórdão 3.056/2020-TCU-Plenário, abaixo transcritos:

9.13. ordenar à SecexAmbiental que:

9.13.1. realize as diligências pertinentes, com vistas a identificar a situação das lanchas e, a depender da situação encontrada, adote as medidas processuais cabíveis, para que eventuais irregularidades sejam apuradas em representação específica ou nas contas dos responsáveis;

9.13.2. adote medidas com vistas à análise do TC 034.611/2011-8 e de outros eventuais processos cuja apreciação esteja aguardando o deslinde destes autos;

Quanto ao item 9.13.1, a Unidade Técnica autuou o TC 013.270/2021-4 para tratar do assunto, que foi objeto de diligência e análise, tendo sido proferido o ACÓRDÃO Nº 4297/2022 – TCU – 1ª Câmara. Na referida deliberação, foi determinado ao MAPA:

9.2. determinar ao MAPA, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que, no prazo máximo de 120 dias, realize levantamento detalhado da situação atual das lanchas-patrolha que continuam sob sua responsabilidade, resolva eventuais problemas detectados e dê a elas destinação adequada para evitar a ocorrência de novos danos ao erário;

9.3. informe nas contas anuais a situação e a destinação dada às lanchas-patrolha citadas no item anterior;

O assunto será analisado no TC 019.360/2023-1, prestação de contas ordinárias do MAPA relativas ao exercício de 2022.

Quanto ao item 9.13.2 do Acórdão 3.056/2020-TCU-Plenário, o TC 034.611/2011-8, que trata de prestação de contas da extinta Secretaria-Executiva do Ministério da Pesca e Aquicultura, foi instruído pela Unidade Técnica e apreciado no mérito pelo Tribunal, por meio do ACÓRDÃO Nº 8138/2023 - TCU - 1ª Câmara.

Não há outras deliberações a serem monitoradas. Concluídas as comunicações processuais (peças 444 e 533). Delegação de competência conferida pelo art. 4º, inciso VIII, da Portaria-AudAgroAmbiental 1/2023.

Fundamento Legal: art. 169, inciso V, do RITCU.



AudAgroAmbiental, 22 de agosto de 2023.

(Assinado eletronicamente)

FERNANDO RODRIGUES LEITE – matrícula 5660-0
Assessor